



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB

Processo: 08004377320218150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NIELSON GOMES DE LIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que a parte ré **não foi intimada da última decisão exarada em dezembro de 2022 que indeferiu o pedido de devolução de valores, tendo em vista o pagamento de condenação realizado em duplicidade.**

CumSen 0800437-73.2021.8.15.0391			
NIELSON GOMES DE LIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO...			
Expedientes			
Partes			
Ato de comunicação	Data limite prevista para ciência ou manifestação	Documentos	Fechado
Sentença (10082290) NIELSON GOMES DE LIRA Sistema (04/05/2022 07:56:56) O sistema registrou ciência em 16/05/2022 23:59:59 Prazo: 15 dias	13/06/2022 23:59:59 (para manifestação)	 	SIM
Sentença (10082291) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Representante: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Sistema (04/05/2022 07:56:56) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO registrou ciência em 04/05/2022 11:40:47 Prazo: 15 dias	03/06/2022 23:59:59 (para manifestação)	 	SIM

Conforme relatado em petição requerendo devolução de valores, houve pagamento de condenação em duplicidade.

PAGAMENTO NO IMPORTE DE R\$ 7.900,16 (SETE MIL, NOVECENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)



				Nº DA CONTA JUDICIAL	
				200133229816	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	
0		31/03/2022		1156	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		TIPO DE JUSTIÇA	
30/03/2022		2796489		ESTADUAL	
		Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL	
		08004377320218150391		TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	
TEIXEIRA		VARA UNICA		RÉU	
				VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
				7900,16	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA	
				Jurídico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA	
NIELLSON GOMES DE LIRA				Física	
				CPF / CNPJ	
				06258663478	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
366B5DD22B02C321					

PAGAMENTO NO IMPORTE DE R\$ 8.050,40 (OITO MIL E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

 bradesco net empresa	Comprovante de Transação Bancária Boleto de Cobrança Data da operação: 29/04/2022 N° de controle: 007.033.556.897.195.689 Documento: 0000015
Conta de débito: Agência: 7101 Conta: 0323999-3 Tipo: Conta-Corrente	
Empresa: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 007.779.698/0001-34	
Código de barras: 00190 00009 02836 585014 02333 648174 1 90290000805040	
Banco destinatário: 001 - BCO DO BRASIL S.A.	
Razão Social Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ	
Nome Fantasia Beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL	
CPF/CNPJ Beneficiário: 000.000.000/4906-95	
Razão Social Sacador Avalista: TRIBUNAL DE JUSTICA. PB	
CPF/CNPJ Sacador Avalista: 009.283.185/0001-63	
Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.	
Nome do Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO	
CPF/CNPJ do Pagador: 009.248.608/0001-04	
Data de débito: 29/04/2022	
Data de vencimento: 27/06/2022	
Valor: R\$ 8.050,40	
Desconto: R\$ 0,00	
Abatimento: R\$ 0,00	
Bonificação: R\$ 0,00	
Multa: R\$ 0,00	
Juros: R\$ 0,00	
Valor total: R\$ 8.050,40	
Descrição: 2796489 - DEPOSITO JUDICIAL	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA	

Ante o exposto, reitera o pedido para que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TEIXEIRA, 6 de janeiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB